



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI N° 3.214, DE 2023
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o município e o estado no qual o veículo está registrado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 11:

“**Art. 115.**

.....

§ 11. As placas conterão a informação do município e estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 365 dias após sua publicação oficial, produzindo efeitos apenas para os emplacamentos ocorridos após essa data.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente